



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 11.735.022/0001-16

CONTRATO Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

O Município de Timon, Estado do Maranhão, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**, inscrita no CNPJ nº 11.735.022/0001-16, neste ato, representada pelo senhor **José Carlos Fernandes de Assunção**, casado, residente e domiciliado na Rua 02, casa 11, Q-03, Conjunto Boa Vista, na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a **Imobiliária Tiago Meireles de Andrade & CIA LTDA**, CNPJ nº 15.273.804/0001-31, localizada no Rua Júlio Mendes, nº 505, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, doravante denominado **LOCADORA**, representada pelo Senhor **Tiago Meireles de Andrade**, brasileiro, casado, inscrito no RG 2.297.514 SSP-PI, CPF 000.716.293-98, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, regido pelo disposto no Código Civil, art. 565 e ss., Lei federal nº 8.245/91 e suas alterações, Lei federal nº 8.666/93, art. 24, X e suas alterações, e conforme justificativa de dispensa de licitação, e demais elementos constantes do Processo Administrativo de nº 231/2021, aos quais este contrato se acha vinculado, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação do imóvel situado na Travessa Aquiles Lisboa, nº 488, Bairro Santo Antonio, Timon (MA), com as seguintes dimensões: 300m2 de área construída, e área total do terreno 700m2.

O imóvel encontra-se registrado no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon, Registro nº 11295, fls.27v 28 do Livro 54.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da LOCADORA:

- entregar o imóvel, objeto deste contrato, limpo e em estado de servir ao uso a que se destina;
- garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- manter, durante o tempo da locação, a forma e o destino do imóvel;
- responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias por esta pagas, vedada a quitação genérica;
- pagar taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

Tiago Meireles de Andrade & CIA. LTDA.
Meireles Negócios Imobiliários
CNPJ: 15.273.804/0001-31

Proc Nº 320/23
Folha Nº 01/01
Assi: *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 11.735.022/0001-16



- h) pagar as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- i) exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- j) pagar as despesas extraordinárias de condomínio;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- l) reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

II – São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) pagar pontualmente o aluguel, no prazo estipulado na cláusula quarta;
- b) zelar e manter as dependências e estrutura do imóvel ora locado;
- c) servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- d) efetuar o pagamento das despesas com o consumo de energia elétrica, água, esgoto e afins, correspondente ao período de locação;
- e) levar imediatamente ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como a ocorrência de eventuais turbações de terceiros;
- f) realizar a reparação dos danos causados ao imóvel, ou suas instalações, provocadas por seus servidores;
- g) não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;
- h) entregar ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, de responsabilidade deste, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao Locatário;
- i) permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27, da Lei federal nº 8.245/91;
- j) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por despesas ordinárias de condomínio se entendem as necessárias à administração respectiva, especialmente:

- a) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- b) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos mecânicos e de segurança, de uso comum;

TIAGO MEIRELES DE ANDRADE & CIA. LTDA.
Meireles Negócios Imobiliários
CNPJ: 15.271.804/0001-31

Proc N°	320723
Folha N°	
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 11.735.022/0001-16



- e) manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f) manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h) rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i) reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas referidas nas alíneas anteriores, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g) constituição de fundo de reserva.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O imóvel, objeto deste contrato, somente será recebido após a aprovação, pelo setor competente, do Termo sobre as condições físicas e materiais de entrega do mesmo, emitido pela Locadora.

PARÁGRAFO QUARTO

O imóvel, atendidas suas finalidades, poderá ser utilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Timon (MA).

PARÁGRAFO QUINTO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio do servidor **Rafael José Marques**, portaria nº 06/2021, designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

DIAGO MEIRELES DE ANDRADE & CIA. LTDA
Meireles Negócios Imobiliários
CNPJ: 15.273.804/0001-3
CRECIPI Nº 0296-1

Proc Nº 320/23
Folha Nº 0101
Ass: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 11.735.022/0001-16



O valor global do presente contrato é R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo que o valor mensal é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A LOCATÁRIA processará a liberação dos recursos em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem depositadas na agência 0029, operação 003, conta 2897-8, Caixa Econômica Federal – CEF, sendo que a autorização do pagamento deverá ser feita até o 10º (décimo) dia útil após a data da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às custas da LOCATÁRIA, assim discriminadas:

- a) Unidade Orcamentária: 020901
- b) Classificação Funcional/Programática: 2135
- c) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- d) Fonte de Recurso: 01
- e) Valor: R\$ 36.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do aluguel será reajustado somente a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO-IGPM**, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Não havendo mais interesse da LOCATÁRIA em continuar a locação, poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, enviando notificação à LOCADORA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Constituem ainda motivo para a rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) o atraso injustificado na liberação do imóvel por parte do Locador;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela LOCATÁRIA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado

WAGO MEIRELES DE ANDRADE & CIA. LTD.
Meiretes Negócios Imobiliários
CNPJ: 15.273.804/0001-37
CRECIPI Nº 02577-1

pro:	320/231
Folh:	01/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 11.735.022/0001-16



ao Locador o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Ocorrendo o evento acima apontado, a LOCADORA receberá o imóvel no estado em que se encontrar, não podendo reclamar qualquer indenização por danos nele ocorridos por desgaste do tempo ou devido ao uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro evento de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel, poderá a Locatária, alternativamente a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o Locador a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; ou b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao Locador assista qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA NONA– DOS EFEITOS

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

Com vistas ao exercício, pela Locatária, desse seu direito, obriga-se o Locador a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas pela Locatária, ainda que não autorizadas pelo Locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o direito de retenção, nos termos do que dispõe o art.35, da Lei federal nº 8.245/91.

Havendo necessidade de realização de benfeitorias necessárias, a Locatária comunicará o fato por escrito à Locadora, que deverá tomar todas as providências no sentido de realizá-las. Caso a locadora não promova a realização dessas benfeitorias, a Locatária poderá realizá-las, sem prejuízo do direito de ser indenizada pela despesa realizada, preferencialmente mediante desconto nos valores devidos a título de aluguel.

As benfeitorias voluntárias poderão ser levantadas pela Locatária, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

TIAGO MEIRELES DE ANDRADE & CIA. LTD.
Meireles Negócios Imobiliários
CNPJ: 15.273.804/0001-3
CPF: 0296.1

Proc. Nº	320/03
Folh.	01
Natureza	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 11.735.022/0001-16



A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município será providenciada pela Locatária, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

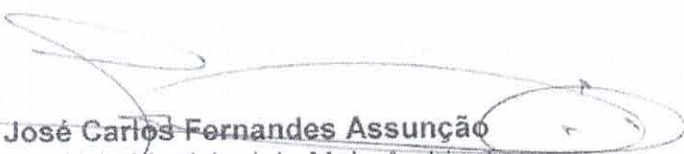
O presente contrato se encontra vinculado à Dispensa de Licitação nº 01/2021, conforme justificativa fundamentada no art.24, inc. X, da Lei federal nº 8.666/93, devidamente aprovada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, tendo sido analisada e HOMOLOGADA, pela Procuradoria Geral do Município de Timon, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Timon/MA, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Timon, Maranhão, 25 de Janeiro de 2021


José Carlos Fernandes Assunção
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria Nº 107/2021-GP

25/01/22

TIAGO MEIRELES DE ANDRADE & CIA. LTDA.
Meireles Negócios Imobiliários
CNPJ: 15.273.804/0001-31
CRECIPI Nº 0296-J


Tiago Meireles de Andrade
Imobiliária Tiago Meireles de Andrade & CIA LTDA
Locadora

Testemunhas:

01. Eliano Romo do Sil CPF 034.586.343-21
02. Gabriel Gileno dos Santos CPF 055.916.973-64

Proc Nº 300/23
Folha Nº 01
Assinatura

Executivo

a liquidação das despesas realizadas de Produtos/matérias e serviços do Departamento de Iluminação Pública - DEMIP (Secretaria Municipal de Obra e Infraestrutura), sem prejuízo das atribuições anteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Aditivo nº 01 ao Contrato nº 144/2020 - SEMS. Objeto: O objeto deste aditivo corresponde ao acréscimo permitido pelo art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei 8.666/1993 para execução de Serviços de Engenharia de Construção do Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - Caism, na Cidade de Timon/MA. Fundamentação: art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei 8.666/1993. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS. Contratada: Saga Engenharia Ltda, CNPJ nº 18.882.626/0001-34. Data de Assinatura: 22/01/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Termo de Segundo Aditivo ao Contrato nº 034/2019; Objeto: prorrogação da vigência e do prazo de locação, de 11/03/2021, do imóvel situado na Av. Getúlio, nº 280, Centro, em Timon/MA, para fins de funcionamento do Atendimento do CAPS. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratado: Espólio de Maria de Castro Oliveira Brito, representado pela inventariante Maria da Glória de Castro Brito Pessoa, RG nº 724.089 - SSP-PI, CPF nº 726.750.396-91. Data de Assinatura: 18/12/2020.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PRIMEIRO ADITIVO 001, REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2020
Fundamentação: artigos 57, II, da Lei 8.666/1993
Objeto: O presente termo de aditivo destina-se a prorrogação da vigência do contrato 001/2020, referente a serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e rádio digital e transmissão de dados simétricos de acesso a internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, objeto do referido contrato e da necessidade apresentada pela contratante
Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDR
Contratado: L B GOMES
Valor Total: R\$ 23.760,00
Assinatura de Assinatura: 04.01.2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Termo de Aditivo ao contrato nº 001/2016. Objeto: presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO e REAJUSTE do contrato em apreço, conforme cláusula prevista no mesmo, por mais doze meses, por via de consequência, alterando a cláusula de vigência e reajuste do respectivo contrato. O contrato terá prazo prorrogado por mais 12(dozes) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2021 com encerramento em 31 de Dezembro de 2021, nos moldes do que prescrito no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Valor mensal: R\$ 6.416,98 (Seis mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), adjudicado em favor do Sr. DANIEL PINHEIRO GUIMARÃES, inscrito no CPF nº 983.198.413-72. Fundamentação: Lei 8.425/91 c/c Lei 8.666/93
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Finanças
CONTRATADA: Daniel Pinheiro Guimarães. Data da Assinatura 28/12/2020

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Primeiro Termo de Aditivo ao contrato nº 015/2019, Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do contrato em apreço, conforme cláusula prevista no mesmo, por mais doze meses, por via de consequência, alterando a cláusula de vigência e reajuste do respectivo contrato. O contrato terá prazo prorrogado por mais 12(dozes) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2021 com encerramento em 31 de Dezembro de 2021, nos moldes do que prescrito no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Valor mensal: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais),

adjudicado em favor do Sr. WANDERLEY ALVES PINHEIRO, inscrito no CPF nº 333.272.387-15.
Fundamentação: Lei 8.425/91 c/c Lei 8.666/93
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Finanças
CONTRATADA: Wanderley Alves Pinheiro. Data da Assinatura 29/12/2020

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Aditivo nº 002/2021 do contrato ADMINISTRATIVO Nº 002/2019, Fundamentação: Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, da Lei 8.666/93.
Objeto: Locação de veículo tipo caminhão mulk, com cesto aéreo duplo e lança com altura útil mínima 14m conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão Presencial Nº032/2019 - Timon - MA.
Contratante: Departamento de Iluminação Pública - DEMIP
Contratada: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
VALOR: R\$ 181.560,00
Data de Assinatura: 21/12/2020
Vigência: até 31 de dezembro de 2021

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº: 01/2021
DATA DO CONTRATO: 25/01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 231/2021
OBJETO DO CONTRATO: Locação de Imóvel para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Timon(MA) - SEMMA
CONTRATADA: Imobiliária Tiago Meireles de Andrade & CIA LTDA
VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
01/2021

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Timon/MA - DMTRANS - na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro no Art. 13 da Resolução CONTRAN 619/2016, com base nas competências elencadas no art. 21 da Lei 9.503/97 - CTB, com fulcro no seu art. 281, e ainda, e considerando a impossibilidade de postagem via correios que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica os das respectivas autuações, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do dia útil subsequente a publicação do respectivo edital de notificação de autuação nº 01/2021 no Diário Oficial de Prefeitura de Timon para, caso queiram, apresentarem Defesa da Autuação e ainda, indicar o condutor infrator, nos termos da Resolução CONTRAN nº 619/2016 e art. 257 do CTB. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito do DMTRANS e instruída conforme a Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões da defesa; cópia da Notificação ou do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. A Defesa da Autuação e a indicação do condutor infrator deverão ser apresentadas pessoalmente na sede do DMTRANS ou enviadas por remessa postal para Rua Joaquim Pedreira, nº 55, Bairro Parque Piauí, CEP 65631-350, Timon/MA. O Formulário de Indicação do Condutor Infrator deverá ser devidamente preenchido, assinado e acompanhado de cópia do documento de habilitação (CNH ou Permissão para Dirigir) do condutor infrator, além de documento de identificação do proprietário do veículo ou seu representante legal, o qual, neste caso, deverá juntar documento que comprove a representação. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, civil e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e indicação do condutor infrator apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos

necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de infração, data do cometimento, Código/Desdobramento.

PLACA DO VEICULO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO
QR57E76	TMA0066355	24/11/2020	51851
NID7625	TMA0066522	23/11/2020	57200
JIX8317	TMA0066512	23/11/2020	53413
PIE3405	TMA0066504	23/11/2020	57380
PIA6209	TMA0066505	23/11/2020	55090
OUIC1542	TMA0066507	23/11/2020	70481
OVY9354	TMA0066508	23/11/2020	70481
OXI8100	TMA0066514	26/11/2020	57200
QRV1162	TMA0066516	26/11/2020	55500
PIB0219	TMA0066517	26/11/2020	68580
PII1853	TMA0066519	26/11/2020	54282
LVIH9721	TMA0066521	26/11/2020	51851
NH8249	TMA0066504	26/11/2020	55090
PID7459	TMA0066504	26/11/2020	55090
OJH2949	TMA0066504	26/11/2020	55090
LW85198	TMA0066504	26/11/2020	55090
NIM0228	TMA0066551	27/11/2020	51851
NIM0228	TMA0066552	27/11/2020	51930
AKET7117	TMA0066553	27/11/2020	51851
ORQ4006	TMA0066561	27/11/2020	58196
ORV0403	TMA0066563	27/11/2020	58196
ORV0403	TMA0066564	27/11/2020	58434
ODX5563	TMA0066565	27/11/2020	76331
PSD4864	TMA0066567	27/11/2020	55500
ODV3528	TMA0066568	27/11/2020	55500
HVC8071	TMA0066571	27/11/2020	70481
LW85972	TMA0066593	27/11/2020	54282
HUP1848	TMA0065236	19/11/2020	51851
LVG6528	TMA0065237	19/11/2020	51851
PSH3767	TMA0065239	19/11/2020	51851
NH-X6881	TMA0065240	19/11/2020	51851
OEG4567	TMA0065241	19/11/2020	51851
PIX5681	TMA0065226	21/11/2020	54522
NIU9449	TMA0065323	21/11/2020	70481
NID6553	TMA0065324	21/11/2020	70481
LVP2427	TMA0065326	21/11/2020	70481
QRS5056	TMA0065330	21/11/2020	70481
QRO6629	TMA0065334	21/11/2020	60412
PIC6625	TMA0066038	23/11/2020	55500
QJMO088	TMA0066042	23/11/2020	70481
NI67420	TMA0065342	24/11/2020	51851
LVZ0544	TMA0065343	24/11/2020	51851
JOW3199	TMA0065344	24/11/2020	51851
PIZ0956	TMA0065128	24/11/2020	58433
PIR7918	TMA0065131	24/11/2020	70481
PIR7918	TMA0065132	24/11/2020	70721
NHU9956	TMA0065133	24/11/2020	51851
PIU6054	TMA0065134	24/11/2020	70481
PIU6054	TMA0065135	24/11/2020	70721
NM58829	TMA0065137	24/11/2020	55500
LWN1324	TMA0065138	24/11/2020	51852
NMF8954	TMA0065140	24/11/2020	70301
QRZ7G80	TMA0065142	24/11/2020	76332
QRZ7G80	TMA0065143	24/11/2020	72422
LWD4489	TMA0065144	24/11/2020	57200
NIW3006	TMA0065145	24/11/2020	51930
PIW1373	TMA0065261	24/11/2020	55090
OEE3130	TMA0065263	24/11/2020	60501
OE44663	TMA0065266	24/11/2020	70481
NNC8488	TMA0065258	24/11/2020	60422
PIJ9572	TMA0065272	24/11/2020	70481
QRN2D58	TMA0065917	24/11/2020	55090
PII9901	TMA0059014	26/11/2020	70481
PTL6121	TMA0067002	25/11/2020	70481
PU1312	TMA0064974	27/11/2020	55090
NI06999	TMA0064972	27/11/2020	51852
NH25315	TMA0066340	27/11/2020	54790
NH27594	TMA0065277	27/11/2020	70481
LVO3401	TMA0065597	27/11/2020	55090
PIGOC73	TMA0065598	27/11/2020	55500
PIX2855	TMA0066640	27/11/2020	60501